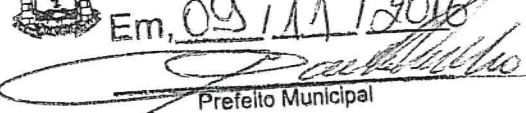


LEI Nº 4.086, DE 09/11/2016.

 **SANCIONADA**
Em, 09/11/2016

Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ - FMAPDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz - FMAPDA para a inclusão e promoção da cidadania da pessoa com deficiência, o seu conselho gestor e o seu órgão executor na área da Assistência Social por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ - FMAPDA.

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz - FMAPDA, de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Aracruz.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz - FMAPDA:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município, Estado, União e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII - cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultante de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo.

VIII - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência.

IX- demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos das receitas listadas acima serão depositados e movimentados em conta específica do Fundo, com denominações "Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz" (FMAPDA), obedecida as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira e dotações orçamentárias dependerá de prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), que fixará critérios para utilização dos recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA), que prestará conta ao final de cada exercício.

§ 3º Os recursos de responsabilidade do Município de Aracruz, destinados ao Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

